



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 140/2021

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2021.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: VALTER JOSE RODRIGUES DA CUNHA		CPF/CNPJ: 554.520.946-87
Endereço: Rua dos Bem te vis nº 620		Bairro: Jardim das Palmeiras
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38412-222
Telefone: (34) 3216-7635 (34) 99919-9845	E-mail: atendimentoagrogeo@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZ. ÁGUA LIMPA GL 01	Área Total (ha): 40.2244
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 226.170	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-0C22428586DD4AEEB1D2BC40524DD76C	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa,		hectares

com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,60	

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,60	hectares	22k	776.032	7.882.773

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área Útil	9,60

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação - UAS	9,60

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Lenha	280	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/08/2021

Data da vistoria: 05/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/12/2021

## 2. OBJETIVO

Requer a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,60 ha para ampliação e melhoria na mecanização de áreas de pastagens para desenvolver a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Valter José Rodrigues da Cunha proprietário do imóvel rural Fazenda Água Limpa Gleba 01 - matrícula nº 226.170, com área total de 40,2244 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 776.032 e 7.882.773.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-0C22428586DD4AEEB1D2BC40524DD76C

- Área total: 40,2795 ha

- Área de reserva legal: 9,5237 ha

- Área de preservação permanente: 3,7952 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 9,5237 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrículas nº 226.170.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida é a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,60 ha , para ampliação e melhoria na mecanização de áreas de pastagens. Espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) **não** poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 280 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que serão utilizadas dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 - 13/05/2021

Taxa florestal Lenha: R\$ 1.454,95 - 26/12/2020

Taxa Complementar florestal Lenha: R\$ 91,50 - 13/05/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114823

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 05/11/2021, fui acompanhado pela consultoria e pelo proprietário. O imóvel encontra-se em sua maioria em área de pastagem degradada, e por isso o proprietário solicita a supressão para a implantação de novas áreas de pastagens, com o objetivo de dar um melhor uso ao solo. A área de reserva legal foi vistoriada e encontra-se preservada com vegetação de cerrado. Na vistoria pudemos identificar espécies protegidas por Lei porém essas espécies **não** serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 0 a 12%, o imóvel é relativamente plano.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Estadual do Rio Paranaíba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo é composta basicamente por animais de pequeno e médio porte.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização das áreas para a recuperação, manutenção e implantação das áreas de pastagens.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para recuperação, manutenção e implantação das área de pastagens, há a necessidade de mecanização. As espécies protegidas por Lei deverão ser mantidas e preservadas.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da supressão deverá ser aproveitado para uso dentro da propriedade.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) na área requerida.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Valter José Rodrigues da Cunha** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,60ha, na Fazenda Água Limpa – Gleba 01 localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 226.170 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 40,2244ha e área de reserva legal encontra-se preservada, averbada, informada no CAR e dentro do imóvel e foi apresentado comprovante de inscrição do SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação e melhoria na mecanização de áreas de pastagens para desenvolver a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, protocolo do Sinaflor e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,60ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## **III) Conclusão:**

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,60ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,60 ha para implantação e manutenção de áreas de pastagens, localizada na propriedade Fazenda Água Limpa Gleba 01 - matrícula 226.170. O rendimento lenhoso estimado é de 280 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão utilizadas dentro da propriedade. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei **não** poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 6.625,92 - 15/12/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
MASP: 1.198.192-5

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 20/12/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 20/12/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39456030** e o código CRC **E8EA84F6**.